



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.541, DE 2010

Autoriza a União a celebrar convênio com o Estado de Goiás, com vistas à implantação do Sistema Metropolitano de Transporte de Passageiros de Goiânia - GO.

AUTOR: SENADO FEDERAL - MARCONI PERILLO

RELATOR: Deputado LUCAS VERGILIO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Lei nº 7.541, de 2010, oriundo do Senado Federal, onde teve a autoria do Senador Marconi Perillo, proposição que se destina a autorizar a União a celebrar convênio com o Estado de Goiás, com vistas à implantação do Sistema Metropolitano de Transporte de Passageiros de Goiânia.

O citado convênio disporá sobre características técnicas, físicas e operacionais do sistema a ser implantado; condições gerais do suporte técnico e financeiro a ser prestado pela União; contrapartidas do Estado de Goiás e dos Municípios integrantes do aglomerado; e participação de financiamento privado, na forma de parceria público-privada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação prioritária, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Desenvolvimento Urbano; Viação e Transporte e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 04/05/2011, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.541/2010, nos termos do parecer do relator, Deputado Jovair Arantes.

Do mesmo modo, em 24/08/2011, a Comissão de Desenvolvimento Urbano também aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.541-A/10, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Manoel Junior.

Por fim, em 11/04/2012, a Comissão de Viação e Transportes aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.541-B/2010, nos termos do parecer do relator, Deputado Mauro Lopes.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Incumbe que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examine, quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 7.541, de 2010, nos termos do que dispõe o art. 32, IV, “a”, da norma regimental interna.

A proposição atende aos **pressupostos constitucionais formais** relativos à competência desta Casa. A matéria é atribuída à União no âmbito da legislação privativa, nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal. Sendo assim, também é conferida ao Congresso Nacional, consoante o *caput* do art. 48 da Carta Política, sendo legítima iniciativa parlamentar, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quanto à **constitucionalidade material**, o projeto de lei também não encontra obstáculo no ordenamento jurídico. O art. 6º da Constituição Federal elevou transporte à categoria de direito social, cabendo à legislação infraconstitucional efetivar esse direito.

Verifica-se atendido, ademais, o requisito da **juridicidade**, uma vez que a proposição inova no ordenamento jurídico, observa o princípio da generalidade normativa e respeita os princípios gerais do direito.

Por fim, no que se refere à **técnica legislativa e à redação**, o projeto de lei observa os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em face do exposto, **votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.541, de 2010.**

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LUCAS VERGILIO
Relator